



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01647/03

Origem: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Natureza: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Interessado: Raimundo Gilson Vieira Frade

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN. Medidas com vistas à regularização da cessão do uso de equipamentos de abastecimento d'água. Resolução. Fixação de prazo.

RESOLUÇÃO RPL – TC 00017/12

RELATÓRIO

Tratam, os presentes autos, da prestação de contas advinda da **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, exercício de 2002, sob a responsabilidade do Sr. CARLOS ROBERTO TARGINO MOREIRA.

Em 15 de março de 2005, o Tribunal, através do Acórdão APL - TC 176/05 julgou regular a prestação de contas, porém, no item “c”, do referido Acórdão, assinou prazo de (90) noventa dias para a formalização da cessão de uso dos equipamentos de abastecimento d'água (fl. 1239). Até o momento, a providência não foi adotada, consoante se observa das manifestações dos sucessivos gestores da SUPLAN.

Os autos seguiram para o Ministério Público que emitiu Parecer da lavra da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira às fls 1283/1284. Em seu pronunciamento, a d. Procuradora sublinhou não ter a decisão originária indicado, com precisão, quem deveria cumprir a determinação e opinou pela assinatura de prazo, por meio de Resolução, ao atual Superintende da SUPLAN para este produzir os termos reclamados pela Auditoria. O processo foi agendado para esta sessão com as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

É imperioso frisar a necessidade de todo e qualquer gestor público prestar contas de seus atos, submetendo-se ao controle exercido pelo Tribunal de Contas. Tal obrigação decorre do fato de alguém se investir na administração de bens de terceiros. No caso do Poder Público, todo o seu patrimônio, em qualquer de suas transmudações (dinheiros, bens, valores, etc.), pertence à sociedade, que almeja testemunhar sempre uma conduta escoreita de seus competentes gestores.

O controle deve agir com estreita obediência aos ditames legais que regem a sua atuação, os quais se acham definidos na Constituição Federal, na legislação complementar e ordinária e em normas regimentais, de âmbitos federal, estadual ou municipal. O princípio constitucional da legalidade impõe ao controle e aos seus jurisdicionados que se sujeitem às normas jurídicas. Nesse diapasão, o augusto Supremo Tribunal Federal, em decisão digna de nota, assim já se manifestou:

“Todos os atos estatais que repugnem à constituição expõem-se à censura jurídica - dos Tribunais especialmente - porque são írritos, nulos, desvestidos de qualquer validade. A constituição não pode submeter-se à vontade dos poderes constituídos e nem ao império dos fatos e das circunstâncias. A supremacia de que ela se reveste - enquanto for respeitada - constituirá a garantia mais efetiva de que os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01647/03

direitos e liberdades não serão jamais ofendidos”. (RT 700:221, 1994. ADIn 293-7/600, Rel. Min. Celso Mello).

No ponto, tendo em vista o Acórdão APL - TC 176/2005 não ter definido, com precisão, quem deveria cumprir a determinação, bem como a necessidade do Tribunal racionalizar processos, VOTO no sentido de que o Tribunal decida: DECLARAR a insubsistência da alínea ‘c’, do Acórdão APL – TC 176/2005; ASSINAR PRAZO com termo final em 31/12/2012 para que o atual gestor da SUPLAN, Senhor RICARDO BARBOSA, regularize as cessões de uso dos equipamentos de abastecimento d’água nas localidades descritas no ANEXO ÚNICO da decisão; e DETERMINAR a verificação de cumprimento da presente decisão no bojo da prestação de contas de 2012 do referido gestor.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC 01647/03**, referentes ao cumprimento da decisão que assinou prazo de 90 (noventa) dias, para a formalização de cessões de uso dos equipamentos de abastecimento d’água, **RESOLVEM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade, na conformidade do voto do Relator:

- 1) DECLARAR a insubsistência da alínea ‘c’, do Acórdão APL – TC 176/2005;
- 2) ASSINAR PRAZO com termo final em 31/12/2012 para que o atual gestor da SUPLAN, Senhor RICARDO BARBOSA, regularize as cessões de uso dos equipamentos de abastecimento d’água nas localidades descritas no ANEXO ÚNICO desta decisão; e
- 3) DETERMINAR a verificação de cumprimento da presente decisão no bojo da prestação de contas de 2012 do referido gestor.

Registre-se, publique-se, cite-se e cumpra-se.

TCE - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 27 de junho 2012.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Subprocurador-Geral Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 01647/03

ANEXO ÚNICO

SUPLAN - SUP. DE OBRAS DO PLANO DE DESENV. DO ESTADO
DIVISÃO DE OBRAS HÍDRICAS
OBRAS EXECUTADAS PELA SUPLAN SEM TERMO DE CESSÃO DE USO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	LOCALIDADE	MUNICÍPIO
CONVENIO 466/98			
1	Abastecimento D'Água de Assunção	Assunção	Assunção
2	Abastecimento D'Água de Babytândia	Babytândia	Santa Rita
3	Abastecimento D'Água de Boia	Boia	Tacima
4	Abastecimento D'Água de Bonfim	Bonfim	Vieirópolis
5	Abastecimento D'Água de Boqueirão	Boqueirão	Gurinhem
6	Abastecimento D'Água de Borborema	Borborema	Borborema
7	Abastecimento D'Água de Brejinho	Brejinho	Itabaiana
8	Abastecimento D'Água de Cacimba Nova	Cacimba Nova	Triunfo
9	Abastecimento D'Água de Cacimbas	Cacimbas	Cacimbas
10	Abastecimento D'Água de Canafistula	Canafistula	Araçagi
11	Abastecimento D'Água de Capim	Capim	Capim
12	Abastecimento D'Água de Carmo	Carmo	Congo
13	Abastecimento D'Água de Conceição	Conceição	Catolé do Rocha
14	Abastecimento D'Água de Coremas	Coremas	Coremas
15	Abastecimento D'Água de Feira Nova	Feira Nova	S. de São Felix
16	Abastecimento D'Água de Filgueiras	Filgueiras	Solânea
17	Abastecimento D'Água de Itamatay	Itamatay	Guarabira
18	Abastecimento D'Água de Macapá	Macapá	Araruna
19	Abastecimento D'Água de Malhada de Roça	Malhada de Roça	São João do Carri
20	Abastecimento D'Água de Mata Virgem	Mata Virgem	Umbuzeiro
21	Abastecimento D'Água de Matinadas	Matinadas	Umbuzeiro
22	Abastecimento D'Água de Nova Palmeira	Nova Palmeira	Nova Palmeira
23	Abastecimento D'Água de Olho D'Água	Olho D'Água	Jacaraú
24	Abastecimento D'Água de Olho D'Águinha	Olho D'Águinha	Brejo dos Santos
25	Abastecimento D'Água de Pau de Ferro	Pau de ferro	Gurinhem
26	Abastecimento D'Água de Pião	Pião	Vieirópolis
27	Abastecimento D'Água de Picos	Picos	Catolé do Rocha
28	Abastecimento D'Água de Pontal	Pontal	Picuí
29	Abastecimento D'Água de Prensa	Prensa	Aparecida
30	Abastecimento D'Água de São Diogo	São Diogo	Vieirópolis
31	Abastecimento D'Água de S. J. do Brejo do Cruz	S. J. do B. do Cruz	S. J. do B. do Cruz
32	Abastecimento D'Água de Sítio Aldeia	Sítio Aldeia	Belém
33	Abastecimento D'Água de Tanques	Tanques	Poço Dantas
34	Abastecimento D'Água de Tarama	Tarama	Jacaraú
35	Abastecimento D'Água de Tataira	Tataira	Desterro
36	Abastecimento D'Água de Telha	Telha	Barra de Stª Rosa
37	Abastecimento D'Água de Umari	Umari	Bananeiras
38	Abastecimento D'Água de V. Grande e A. Cipó	V. Grande e Alto Cipó	São Bento
39	Abastecimento D'Água de Vereda Grande	Vereda Grande	Barra de Santana
40	Abastecimento D'Água de Vila Macena	Vila Macena	Triunfo
CONVENIO 197/99			
01	Abastecimento D'Água de Pedro Régis	Pedro Régis	Pedro Régis
02	Abastecimento D'Água de Inhauá	Inhauá	Sapé
03	Abastecimento D'Água de Campo Verde	Campo Verde	Pedras de Fogo
04	Abastecimento D'Água do Sítio Panta	Sítio Panta	Triunfo
05	Abastecimento D'Água de Parari	Parari	Parari
06	Abastecimento D'Água de Imbiribeira	Imbiribeira	Mamanguape
07	Abastecimento D'Água de Lagoa de Mato	Lagoa de Mato	Pilões
08	Abastecimento D'Água de Massangana III	Massangana III	C. Espírito Santo
09	Abastecimento D'Água de S. Água Fria e Vila	S. Água Fria e Vila	C. do Espírito Santo